



Decisão 01455/2024-2 - 2ª Câmara

Processo: 00318/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: SGP-PREV - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: CARLOS LIMA LOBO

Responsável: SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida ao Sr. **Carlos Lima Lobo**, na qualidade de cônjuge dependente da ex-segurada Sra. **Maria Hilda Lobo Lima**, a partir de **25/11/2019**, por meio da **Portaria 01/2020**, retificada pela **Portaria 51/2023**, com supedâneo no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o art. 25, da Lei Complementar Municipal 1.638/2006, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo

eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

Após cumpridas as diligências necessárias, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 02217/2024-3, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Eminentíssimo Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02238/2024-5, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em cota única, fixado no valor de R\$ 1.556,53 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo que a documentação colacionada nestes autos comprova a dependência e o direito do beneficiário à pensão em apreço.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 01455/2024-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas:

1.1. **REGISTRAR** a **Portaria 01/2020**, retificada pela **Portaria 51/2023**, que concedeu pensão por morte ao Sr. **Carlos Lima Lobo**, na qualidade de cônjuge dependente da ex-segurada Sra. **Maria Hilda Lobo Lima**, a partir de **25/11/2019**, com o benefício fixado no valor de **R\$ 1.556,53** (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

1.2. **DAR CIÊNCIA** aos interessados;

1.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 05/06/2024 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (convocado).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente